

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Dispõe sobre normas para a realização da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, e da providencias correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelos demais membros do colegiado, de acordo com a autorização mediante reunião, e com observância as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 484/2013 e suas alterações feita através da Lei Municipal nº 537/2015, adequando e atendendo as exigências estabelecidas na legislação nacional que regulamenta a nível nacional as regras para a eleição.

RESOLVE:

- **Art.** 1º Fica definido o dia 04 de outubro de 2015, a data unificada para a realização da eleição a Conselho Tutelar objetivando escolher os membros titulares e suplentes para exercer a função de Conselheiro Tutelar com um mandato de 04 (quatro) anos no município de Conceição PB realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, como esta estabelecida em Leis Municipal e Federal.
- **Art. 2º** A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- **Art. 3º** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo CMDCA e Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- §1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;
- §2º O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.



I - DAS VAGAS

Art. 4° - Não havendo 10 (dez) pessoas inscritas e devidamente habilitadas para candidatura, o prazo para novas inscrições será aberta uma segunda vez, pelo mesmo prazo do art. 7º da presente resolução.

Parágrafo único. Após a segunda convocação, se ainda não completado o mínimo de 10 (dez) candidatos, o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar continuará em seu prosseguimento.

Art. 5° - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Parágrafo único - A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

II - DAS ETAPAS

- **Art. 6º** O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e Eliminatórias:
- I 1^a etapa: inscrição:
- II 2ª etapa: prova escrita de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III 3ª etapa: eleição.

III – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO



Art. 7º - A inscrição deverá ser realizada do dia 22/04 a 30/04 do corrente ano, no horário das 07h00min às 13h00min dias úteis na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro em Conceição.

IV - DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida Idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano;
- e) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- f) O escrito a candidato a uma das vagas do Conselho Tutelar se submeterá a uma prova escrita de caráter eliminatória a ser formulada por uma Comissão Eleitoral examinadora, com fiscalização do Ministério Público da Comarca de Conceição.

Art. 9° Da documentação a ser apresentada no ato de inscrição:

- a) Xerox e original do RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, e a figura masculina apresentar a Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- b) Certidão negativa de processos cíveis;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Justiça Local;
- d) Certidão negativa de débitos junto as Instituições de proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- e) 01 foto 3X4 (recente);
- f) Xerox e Original do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- g) Xerox e Original do comprovante de residência no município a pelo menos 02 (dois) anos, comprovados através de Histórico Escolar ou Carteira de Vacinação ou Carteira de Trabalho e demais documentos comprobatórios.
- h) Declaração da Justiça Eleitoral afirmando estar em gozo de seus direitos políticos;
- i) Apresentar declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 01 (um) ano, em qualquer estabelecimento seja governamental ou não governamental, com firma reconhecida em cartório;



- j) Preencher ficha no local de inscrição;
- I Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
- II No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

V - DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 10º** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o Art. 15 da Resolução do CONANDA nº 170/2014.
- **Art.** 11º Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VI – DA PROVA

- **Art. 12** A prova escrita de avaliação de conhecimentos específicos (ECA) será realizada no dia 03 de julho do corrente ano, em local a ser definido e divulgado com antecedência.
- **Art. 13** O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas,
- § 1º A prova escrita terá 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- § 2º Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados e estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.
- § 3º Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do documento de identificação original com foto:



§ 4º - O local da prova será aberto às 12:00 (doze) horas e fechado impreterivelmente às 12:30 horas (doze horas e trinta minutos). Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

Parágrafo único – A prova terá início as 13:00 horas e término as 17:00 horas.

- § 5º O candidato receberá o caderno de questões, cartão de respostas e uma folha de rascunho.
- § 6º O candidato deverá transcrever as respostas das questões objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova e será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas nesta Resolução, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.
- § 7º Não serão computadas as questões não assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.
- § 8º Ao término da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de questões e o cartão de respostas devidamente preenchidos, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.
- §9 Os 02 (dois) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente.
- § 10º Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas nesta Resolução I, incidir nas hipóteses abaixo:
- I apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos desta Resolução, para a realização da prova;
- III ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- IV ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências do local onde está sendo realizado o processo seletivo.
- V se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;



VI - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, etc.); tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

VII - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

VIII - não devolver integralmente o material solicitado;

IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

- § 11º As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- § 12 O gabarito será publicado, mediante edital afixado na Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição PB, abrindo-se prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis.
- § 13 Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados por escrito com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria de Ação Social, localizada a Avenida Solon de Lucena, S/N, Bairro Centro, Conceição PB;
- § 14 Ultrapassado o prazo recursal, será afixado na Secretaria de Ação Social o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 14. A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos a partir da relação definitiva dos nomes dos candidatos habilitados prevista no art. 23 da presente resolução até as 23h59min do dia 03 de outubro de 2015.

Art. 15 - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.
- II promoção de transporte de eleitores;
- III promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
- IV Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.
- VI perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



- VII propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro;
- VIII Em caso de descumprimento das normas indicadas no caput, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração;
- IX Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

VIII - DAS ELEIÇÕES

- **Art. 16** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação da Comissão eleitoral através de Edital, designando dia hora e local para realização do pleito.
- **Art. 17** A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Conceição PB, em 04 de outubro de 2015 em local já definido pelo Edital 001/2015;
- **Art. 18** O Eleitor será permitido a votar apresentado mediantes documentos: título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.
- **Art. 19** As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
- **Art. 20** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, seja através de urna eletrônica ou convencional;
- § 1º Na cabine de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
- § 2º A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;



- § 3º O eleitor só votará em um único candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato, caso as eleições ocorram em urnas convencionais;
- § 4º Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.
- **Art. 21** Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 22 – Em urna (s) convencional:

I - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 04 (quatro) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e três (03) auxiliares de mesa, podendo ser da Comissão Eleitoral ou Conselheiro do CMDCA.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 3º grau dos candidatos;

IX - DO PLEITO

- **Art. 23 -** O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Conceição, será publicado no dia 13 de julho de 2015 na Secretaria Municipal de Ação Social, bem como no Diário Oficial do Município de Conceição.
- **Art. 24 -** A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 15h00min na Escola Municipal Raimunda Leite Sobrinha, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado na Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.
- **Art. 25** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes do governo e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.



- **Art. 26** Poderão votar todos os (as) eleitores (as) legalmente inscritos no município de Conceição constantes na relação de eleitores encaminhada pelo Justiça Eleitoral local;
- **Art. 27** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:
- I 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;
- II- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.
- Art. 28 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal;
- **Art. 29** Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

X – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- **Art. 30** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
- **Art. 31** O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos.
- **Art. 32** Dentro de 01 (um) dia útil após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos caberá recurso perante o CMDCA.
- Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 02 (dois) dia útil e publicará o resultado na sede da Secretaria Municipal de Ação Social de Conceição.
- **Art. 33** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Titulares eleitos e proclamados nos termos desta Resolução e dos Edital 001/2015 e posteriores retificações, serão empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente pelo CMDCA e Prefeito Municipal e entrarão em exercício no dia



seguinte a posse, e os demais serão considerados suplentes pela ordem decrescente de votos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34 -** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecida no Edital 001/2015 e posteriores retificações; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **Art. 35 -** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha são de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.
- **Art. 36** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
- **Art. 37** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição; assegurada ampla defesa.
- **Art. 38 -** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo Ministério Público de Conceição e Prefeitura Municipal a qualquer tempo.
- **Art. 39 -** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Município de Conceição.
- **Art. 40** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição - PB, 16 de abril de 2015



Josana Magdiela de Sousa PRESIDENTE DO CMDCA DE CONCEIÇÃO – PB